

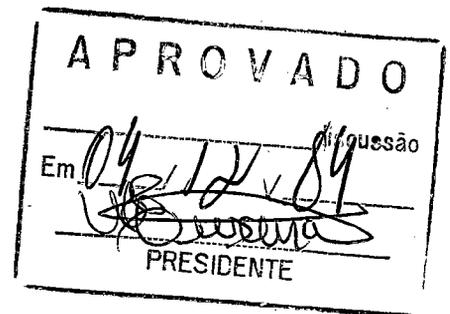


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1984.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E, EU, SANCIONO A PRESENTE LEI:

TÍTULO I
Finalidades e Funções
Capítulo I
Da Finalidade



ART.1º) - A DIVISÃO DE PESQUISAS SOCIAIS tem por finalidade contribuir, através da integração com as demais pessoas jurídicas de direito público interno, a melhoria dos níveis de qualidade de vida do carente em nossa Comunidade.

ART.2º) - A ação da Divisão de Pesquisas Sociais fundamentar-se-á na política assistencial emanada das diretrizes municipais de desenvolvimento, e será implementada em planos, programas e projetos necessários ao cumprimento de metas no campo da Assistência, de modo compatível com os objetivos do plano de desenvolvimento urbano local.

Capítulo II
Das Funções

ART.3º) - A Divisão de Pesquisas Sociais, para a realização de suas atividades, terá por funções, no âmbito da administração direta e, no que couber, da indireta:

- 1) o assessoramento técnico ao Chefe do Poder Executivo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

=f1.02=

Gabinete do Prefeito

- II) o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades referentes à proteção e promoção do bem-estar social do carente, em articulação com os órgãos públicos e privados;
- III) a observância da legislação aplicável a Assistência Social.

TÍTULO II

Estrutura Orgânica e
Direção

Capítulo I

Estrutura Orgânica

ART.4º) - A Estrutura Orgânica da Governadoria Municipal ,
passa a ser a seguinte:

I - GOVERNADORIA MUNICIPAL

- I - Gabinete do Prefeito
- 1.1 - Sub-Secretaria de Gabinete
- 1.1.1 - Divisão de Relações do Gabinete
- 1.1.1.1 - Serviço de Correspondência Oficial
- 1.1.1.2 - Serviço de Legislação Municipal
- 1.1.1.3 - Serviço de Relações Pública
- 1.2 - Auditoria
- 1.3 - Assessorias
- 1.4 - Divisão de Pesquisas Sociais.

Capítulo II

Da Direção

ART.5º) - A Divisão de Pesquisas Sociais, será dirigida por
01(hum) Diretor, escolhido e nomeado pelo Chefe do
Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

=FL.03=

Gabinete do Prefeito

TÍTULO III

Competências

ART.6º) - À Divisão de Pesquisas Sociais compete:

1) planejar, supervisionar, coordenar, controlar, orientar e avaliar as atividades no campo da pesquisa e assistência social e as ações relativas ao desenvolvimento comunitário, definidos no plano básico da Governadoria Municipal;

2) coordenar os trabalhos de execução, orientação técnica e fiscalização, de todas as atividades dos serviços sociais administrados pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio;

3) manter permanente articulação com as instituições filantrópicas e beneficentes interessadas no desenvolvimento dos programas, projetos e atividades relativas à política de bem-estar social, prestando o incentivo e a colaboração que se fizerem necessárias;

4) articular-se com outros órgãos e entidades de assistência comunitária, para atuação em situação extraordinárias ou de emergências;

5) promover estudos e pesquisas de níveis de vida, interesses e aspirações da comunidade, bem como o levantamento das necessidades e a caracterização de problemas sociais quanto à incidência, à natureza e suas consequências.

TÍTULO IV

Das Substituições

ART.7º) - Será substituído, automaticamente, em suas faltas ou impedimentos eventuais:

- O Diretor da Divisão de Pesquisas Sociais, por servidor indicado e designado pelo Prefeito, para esse fim.



TÍTULO V
Disposições Gerais

ART.8º) - Os órgãos da Governadoria Municipal funcionarão, permanentemente, articulados e em regime de mútua colaboração.

ART.9º) - A divulgação ou permuta de informações técnicas e dados de qualquer natureza, somente poderá ser realizado com autorização prévia e expressa do Poder Executivo.

ART.10º) - Cumpre aos titulares dos órgãos vinculados a Governadoria Municipal, responder técnica e administrativamente perante a autoridade superior, pela execução dos trabalhos na área de sua competência.

ART.11º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 08 DE NOVEMBRO DE 1984 .


ALAIR FRANCISCO CORRÊA.
Prefeito Municipal.

MFR/mfr.